

## CARIMBO DOS AÇORES

POR AGOSTINHO FERREIRA GAMBETTA

Haverá uns 30 anos, estive em Angra do Heroísmo um parente meu, ocupado numa montagem industrial. Porque gostava de moedas antigas, embora não fosse colecionador, adquiriu alguns exemplares; não resisto ao desejo de contar a anedota.

O filho do meu parente e meu antigo condiscípulo é que fôra encarregado do serviço, nos Açores. Depois de falhar e ter gasto os fundos, pediu socorro e só assim ali apareceu o pai que levou o serviço a bom termo. Sem isso, não teríamos a oportunidade presente, relativa a uma curiosa moeda, sob vários aspectos.

Durante muitos anos não sabia eu da existência do exemplar, porque a esposa do meu parente era de tal modo ciosa de bens materiais que levou o marido a fazer uma boa fortuna. Um dia a senhora faleceu e agora vai a segunda anedota.

O meu parente, por motivos económicos, ficou com a criada e só esta teve artes de o levar a deixar-me ver as moedas. Isto passou-se no ano de 1953 em que prometi ao meu parente abrir-lhe o cofre sem a chave nem a posse do segredo.

Devido à influência da dita criada o meu parente condescendeu, por graça claro e para me sujeitar à prova. Fechou-me no seu escritório e retirou; passados alguns minutos chamei-o pelo telefone, cofre aberto.

Depois de muita risada, mostrou-me então uma caixa que fôra de charutos, com as seguintes moedas: uma peça de D. Maria I, 35 soberanos, 1/2 soberano, algumas moedas portuguesas de prata e poucas de cobre, diversas.

Escolhi, apartando, 3 moedas de prata e umas 6 de cobre. Os circunstantes ficaram muito surpreendidos de eu não querer o ouro e o meu parente, consentindo na oferta, tentou retirar um cruzado novo de D. Maria II, de 1835, com o carimbo de G P e coroa. Ante a minha insistência, consentiu na totalidade da oferta.

Tratava-se então de conhecer a origem e significado do carimbo. A «Cartilha» apenas falava dele para moedas estrangeiras (pág. 356 e 367). Nela se refere o decreto de 31 de Março de 1887 que manda carimbar apenas, moedas estrangeiras (fig. 1) que então corriam nos Açores e adiante

dá a entender que podia ter sido carimbada moeda portuguesa, pois diz a pág. 367: «toda a moeda de prata corrente nos Açores deveria ser levada às Casas da Moeda...»

As imagens n.ºs 8 e 10 que se encontram na estampa R<sub>3</sub> da «Cartilha» mostram realmente moedas estrangeiras com o carimbo em questão. A referência do eng. Ferraro Vaz no final da pág. 152 do seu «Catálogo» não me esclareceu, pelo que procurei o dr. Batalha Reis. Mostrou-me imediatamente o seu assombro pela apresentação do exemplar, dado que o carimbo português sobre moeda também portuguesa seria ilegal, na sua opinião. Contou-me então uma anedota que não repito. Em face porém do relato da origem da moeda, que lhe fiz, optou por inadvertência do carimbador, marcando tudo quanto também *inadvertidamente* lhe apresentavam. Julguei esta uma boa explicação e passei a considerar o meu exemplar como raridade, autêntica e inédita.

Encontrei nos «Reservados» da Biblioteca Nacional uns trabalhos do dr. Pinto Garcia, sobre o carimbo. São aqueles muito notáveis pela abundância de exemplares apresentados mas não adiantou positivamente a busca.

Alguns meses depois, recebi o catálogo do leilão de Outubro de 1953, de Hans Schulman, onde o lote n.º 1284 refere precisamente outro exemplar análogo ao meu. Fiquei convencido da autenticidade e continuei as buscas, com a suspeita vaga de haver uma lei a autenticar o meu exemplar (fig. 2). Em Agosto de 1953 regressou de Ponta Delgada o meu colega Fonseca e Costa, trazendo o terceiro exemplar (fig. 3) que vinha ao meu conhecimento pessoal. Tinha sido adquirido por compra num cambista de Ponta Delgada, em Janeiro de 1953.

Seguiu-se uma consulta paciente e continuada no «Diário do Governo». Transcrevo tudo quanto encontrei.

## «MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

### *Administração geral das alfandegas e contribuições indirectas*

Convindo obstar á continuação dos males que pesam sobre os povos dos Açores, proveniente da introdução nos seus mercados de uma enorme quantidade de moedas de prata estrangeiras, que têm ali curso auctorizado por diversos decretos: hei por bem mandar prohibir até ulteriores providencias a importação das mesmas moedas nos districtos de Angra do Heroismo, Horta e Ponta Delgada.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha

entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1887 = Rei. = Mariano Cyrillo de Carvalho».

Publicado no D. do G. n.º 50 de 5 de Março de 87.

#### «AVISO

Anuncia-se por ordem superior que fica restabelecido, até novo aviso, o cambio de 27 por cento (1\$270 réis insulares por 1\$000 réis fortes) para os vales de correio pagaveis no continente do reino e no districto do Funchal, que tiverem de ser emittidos nos Açores, a contar do dia em que começar a vigorar o decreto de hoje, prohibindo a importação das moedas de prata estrangeiras nas mesmas ilhas.

Direcção geral de thesouraria, 4 de março de 1887. = Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos».

Publicado no D. do G. n.º 50 de 5 de Março de 87.

«Idem, idem

Direcção geral da thesouraria

#### 1.ª Repartição

Achando-se prohibida por decreto de 4 do corrente a importação nos districtos de Angra, Horta e Ponta Delgada das moedas estrangeiras de prata que ali têm curso auctorizado, e convindo evitar que a introdução clandestina de taes moedas vá aggravar a situação monetaria d'aquelles districtos: hei por bem determinar o seguinte enquanto o parlamento não resolve ácerca das providencias a tomar sobre o assumpto.

Artigo 1.º As moedas de prata estrangeiras que têm curso auctorizado nos districtos de Angra, Horta e Ponta Delgada deverão ser apresentadas dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente decreto nos mesmos districtos para serem carimbadas.

Art. 2.º Findo o prazo fixado no artigo antecedente nenhuma das referidas moedas que não tenha sido carimbada poderá ser recebida em pagamento ao estado.

Art. 3.º Pela direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda serão dadas, de accordo com a direcção da administração geral da casa da moeda, as instrucções necessarias para a inteira execução d'este decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos 31 de março de 1887. = REI. = Mariano Cyrillo de Carvalho».

Publicado no D. do G. n.º 75 de 5 de Abril de 87.

E finalmente:

«Idem, idem

Direcção geral da thesouraria

1.ª Repartição

Constando não ser sufficiente o praso de trinta dias fixado por decreto de 31 de Março do corrente anno para serem carimbadas as moedas de prata estrangeiras que têm curso auctorizado nos districtos de Angra, Horta e Ponta Delgada: hei por bem conceder mais trinta dias para completar-se a operação, incluindo n'ella as moedas antigas de prata portuguezas, cuja circulação tambem se acha auctorizada, ficando sempre entendido que findo este novo praso nenhuma das referidas moedas, que não tenha sido carimbada, poderá ser recebida em pagamentos ao estado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de maio de 1887. = REI. = Mariano Cyrillo de Carvalho».

Publicado no D. do G. n.º 111 de 20 de Maio de 87.

Lá está neste último decreto, a chave do problema: «..., incluindo n'ella (na carimbagem) as moedas antigas de prata *portuguezas*,...»

Fica pois provado:

- 1) Ter havido falta de moeda portuguesa nos Açores.
- 2) Terem retirado os cruzados da circulação e terem sido novamente autorizados.
- 3) Que havia muita moeda estrangeira em circulação.
- 4) Raridade do cruzado novo nos Açores.
- 5) Legalidade explícita dos três exemplares apresentados.
- 6) Rejeição da suspeita de falsificação em qualquer deles.

Os trabalhos e buscas que referi só estavam concluídos em meados de 1955 e nesse mesmo ano segui para África, onde nas colecções consultadas, não encontrei um único exemplar de moeda portuguesa reautorizada a circular pelo dito carimbo. Entretanto alguns trabalhos de numismática portuguesa foram publicados, sem qualquer alusão ao assunto pelo que, de regresso à metrópole, me parece oportuno tornar conhecida a presente tese.

Lisboa, 1960 — Março, 9.



Fig. 1

*Ampliação ap. 1,3*



Fig. 2

*Ampliação ap. 1,6*



Fig. 3

